



LEI Nº 2.694/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias prestarem atendimento ao público no prazo estipulado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Os estabelecimentos bancários que operam na Cidade de Arapiraca estão obrigados a disponibilizar aos seus usuários máquina de emissão de bilhetes, que contenham senha, hora exata e data da sua impressão.

§ 1º Equiparam-se a estabelecimento bancário, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que oferecem serviço de pagamento de títulos, fichas de compensação e congêneres.

§ 2º O bilhete de que trata o caput deste artigo em hipótese alguma será retido pelo estabelecimento bancário.

§ 3º O funcionário do estabelecimento que atende o consumidor deverá anotar no bilhete a hora exata do atendimento.

Art. 2º Deverá ser instalado painel ou tela em local visível para que haja a convocação dos clientes para o atendimento por ordem de chegada.

Art.3º Os caixas dos estabelecimentos bancários devem realizar o atendimento no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da impressão do bilhete de que trata o artigo primeiro.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será de 40 (quarenta) minutos no dia anterior e no dia posterior a feriado, no primeiro e último dia de cada mês e nos dias de feira livre.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I-advertência quando da primeira ocorrência;

II-multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda ocorrência;

III-multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada nova reincidência.



§ 1º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - A multa de que trata este artigo será revertida ao Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

Art.5º É obrigatória a afixação, na parte interna das agências e em local visível pelos usuários, do texto integral desta lei e do número de telefone do Procon Arapiraca.

Art 6º Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para dar cumprimento às suas disposições.

Art 7º Fica revogada a Lei nº 2.091, de 30 de novembro de 1999.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2010.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo